

**Título: Estudo das demandas judiciais do Estado de Santa Catarina – Análise e prospecções.**

**Apresentação**

Fundamentado nos ditames da Resolução n. 28/2010–TJ (anexo I), o presente projeto visa a submeter à Presidência as conclusões do “Estudo das demandas judiciais do Estado de Santa Catarina” (anexo II), desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC por meio do Contrato n. 77/2011, o qual projeta as demandas judiciais até 2020.

Para tanto, observou-se o impacto de indicadores sociais e econômicos no ingresso processual, além de dados estatísticos e informações gerenciais segmentados por comarcas e naturezas processuais.

Ao final deste relatório, apontam-se as comarcas que, estatisticamente, possuem maior probabilidade de incremento de ações judiciais, observada sua classificação por entrâncias.

**1 Conceito**

A metodologia utilizada para a obtenção das projeções considerou os modelos de dados em painel, além de formulações mais amplas, conhecidas como modelos mistos ou multinível (fl. 33, relatório UFSC), usando-se como variáveis socioeconômicas a população, os veículos *per capita* e a taxa de urbanização, por se tratar de indicadores disponíveis em todas as regiões do Estado.

As projeções apontam o ingresso das demandas por comarcas, considerando-se as seguintes naturezas processuais:

- Cível;
- Criminal;
- Executivo Fiscal;

- Executivo Penal;
- Família;
- Fazenda Pública;
- Infância e Juventude;
- Juizado Especial Cível;
- Juizado Especial Criminal; e
- Precatórias.

Importante frisar que o conjunto das naturezas supramencionado é resultante da análise feita por esta Assessoria e a Associação dos Magistrados Catarinenses – AMC, na qual se buscou aglutinar as classes processuais disponíveis no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, conforme suas correlações.

Agregam-se a isso as informações extraídas das bases computacionais deste Tribunal de Justiça, bem como da Corregedoria-Geral da Justiça – CGJ: histórico de entradas processuais, estoque, sentenciados, dentre outros.

## **2 Comparativo do movimento forense**

No aspecto geral, a projeção da taxa de crescimento da Justiça de 1º Grau aproxima-se de 5% ao ano. Assim, a entrada de processos, que foi de aproximadamente 900 mil em 2011, está projetada para cerca de 1,5 milhão em 2020.

O Gráfico 1 mostra o comportamento do crescimento das demandas judiciais relacionando-o com o número de processos sentenciados e o consequente aumento do estoque.

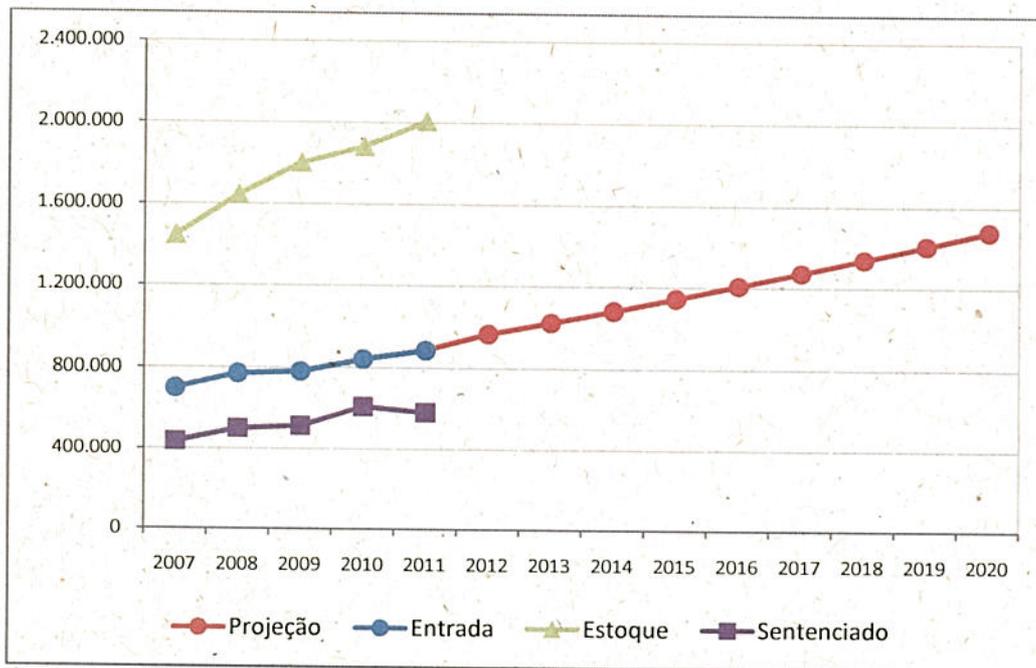


Gráfico 1 – Histórico e projeção da demanda total, com estoque e sentenciados

Partindo-se para uma visão mais detalhada, apresentamos as projeções de ingresso processual, tendo-se por base as subseções do Estado: Joinville, Capital e Chapecó.

O Gráfico 2 traz essa informação, onde se pode observar uma previsão de crescimento da entrada maior na subseção de Joinville do que na Capital. Em ambas, é possível verificar um decréscimo no número de sentenciados no ano de 2011, comparado a 2010. Na subseção de Chapecó, não ocorre essa diminuição.

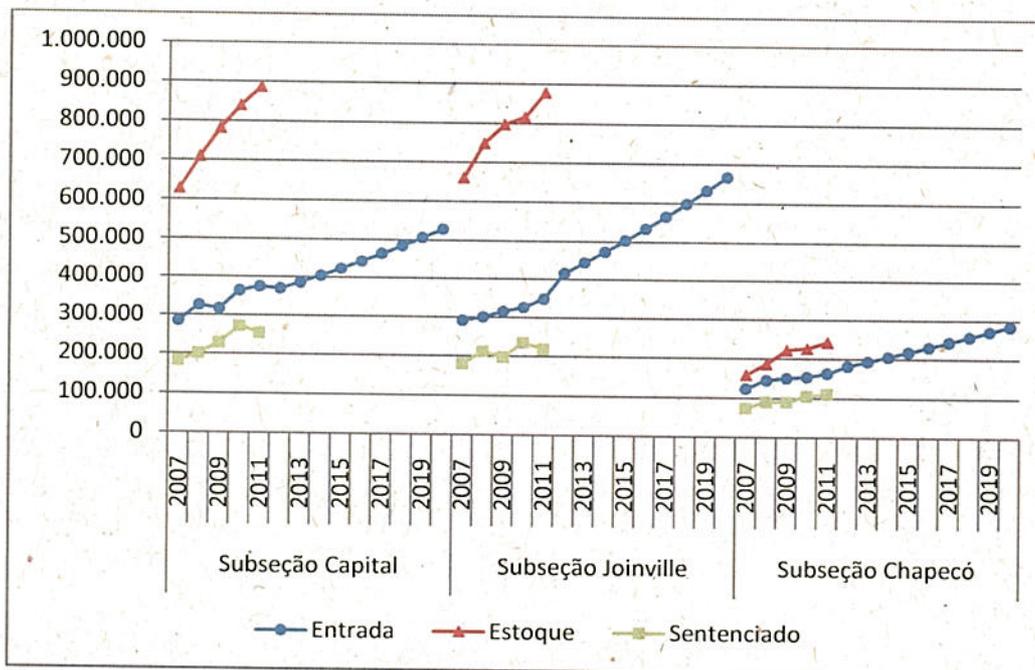


Gráfico 2 – Histórico e projeção da demanda, com estoque e sentenciados, por subseção

O agrupamento dos dados de entrada e projeção por região, conforme apresentado no Gráfico 3, mostra uma projeção de crescimento maior na Foz do Itajaí do que nas outras regiões do Estado. Observa-se, ainda, que o Planalto Sul é a região em que se prevê um crescimento menor.

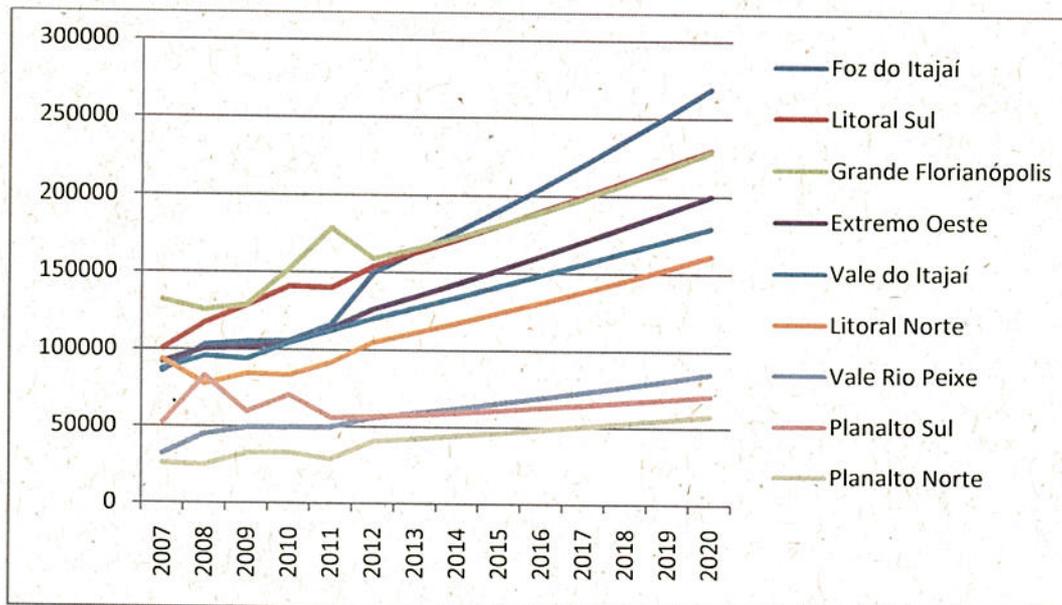


Gráfico 3 – Histórico e projeção da demanda por região

O Gráfico 4 mostra os valores de entrada, projeção, sentenciados e estoque por entrância. Nele pode-se notar um comportamento equivalente entre as entrâncias Final e Inicial. Na Especial, é possível observar um crescimento maior do estoque em relação às entradas, se comparado, em proporção, às outras entrâncias.

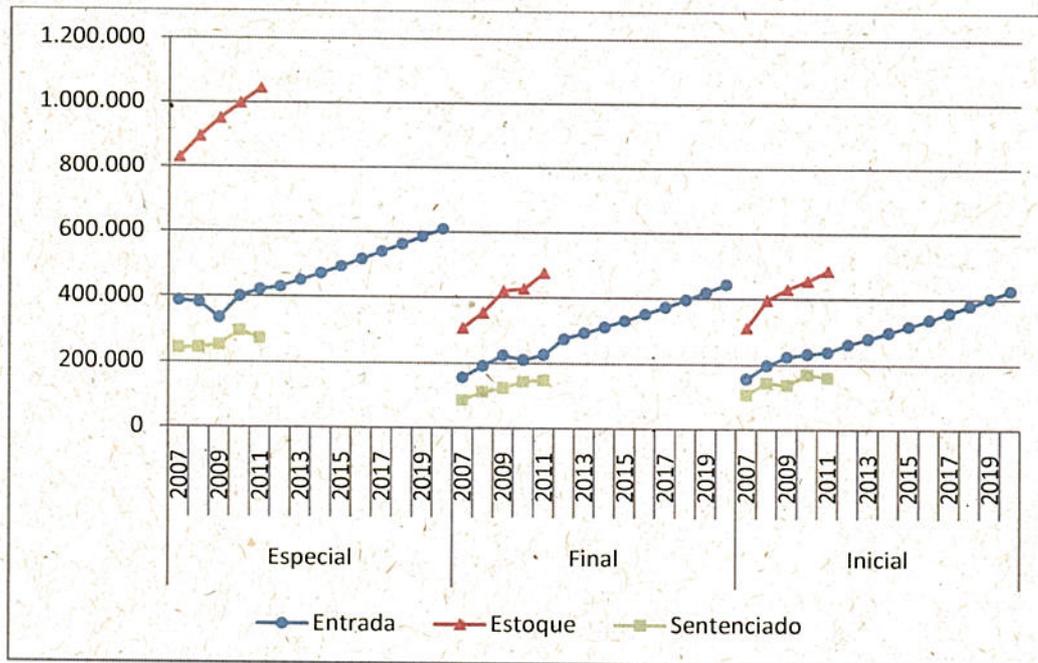


Gráfico 4 - Histórico e projeção da demanda, com estoque e sentenciados, por entrância

Por fim, no Gráfico 5 é possível demonstrar o agrupamento feito por naturezas processuais, constatando-se uma projeção de crescimento diferenciado da Cível em relação às demais.

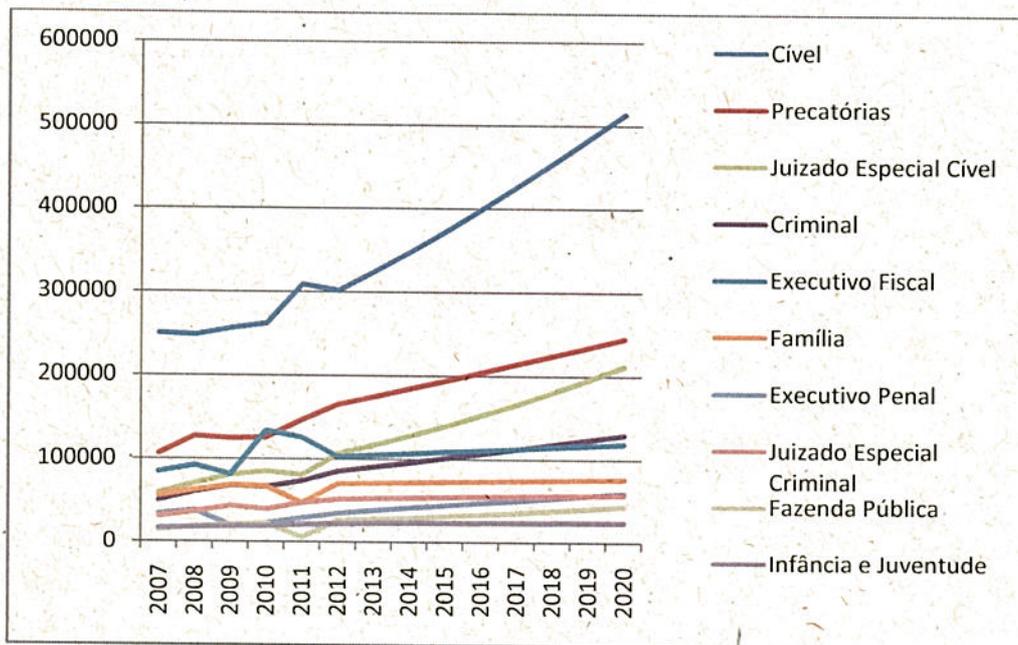


Gráfico 5 – Histórico e projeção da demanda por natureza

### 3 Alteração da estrutura forense

#### 3.1 Novas varas

O *ranking* das comarcas, obtido mediante a combinação dos dados relativos a processos iniciados (séries históricas) com as projeções de novas demandas (estudo de cenários – UFSC), foi feito por entrância (Especial, Final e Inicial).

Por meio da média aritmética entre os dados dos últimos 5 anos da série histórica e das projeções (cenários) para os próximos 5 anos, por unidade, foi possível identificar as comarcas com a maior probabilidade de incremento processual.

Os gráficos abaixo apresentam a relação das dez primeiras comarcas desse *ranking*, por entrância:

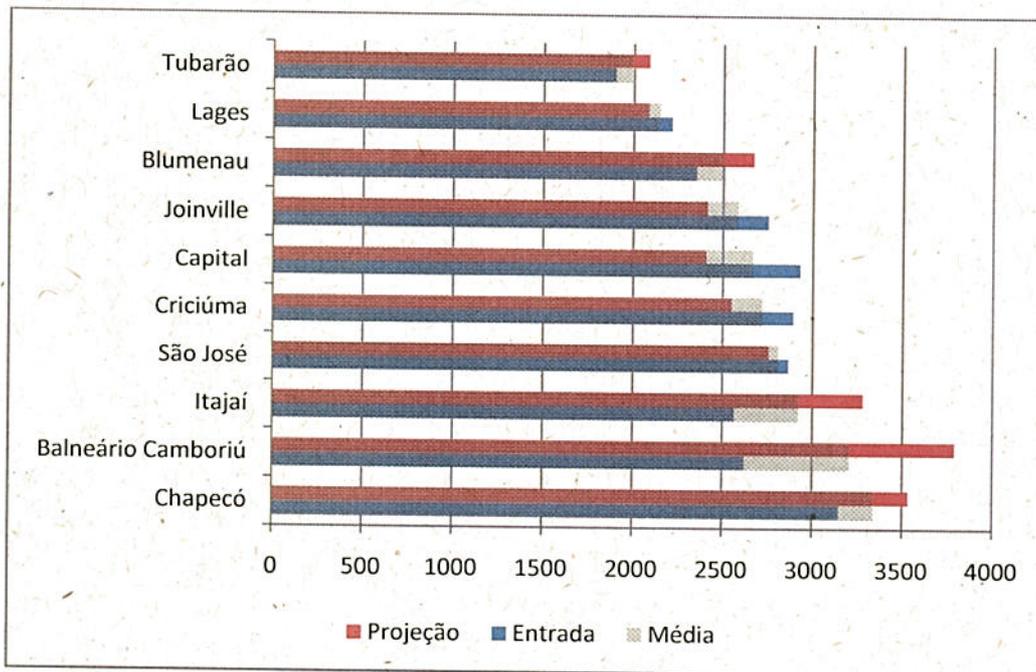


Gráfico 6 – Ordenação das comarcas de entrância Especial, conforme o ranking

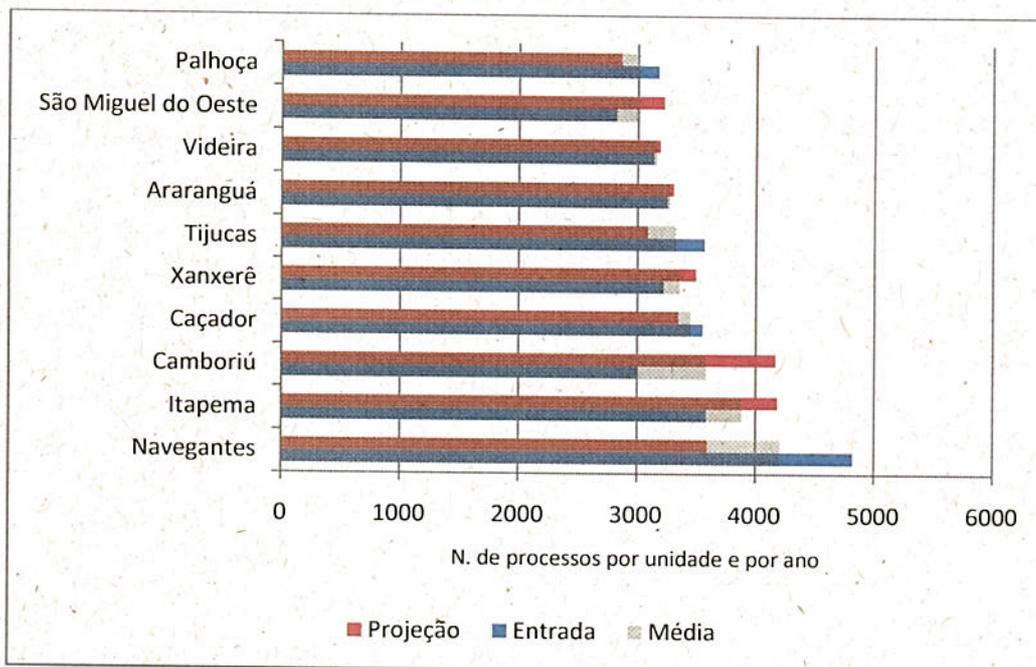


Gráfico 7 – Ordenação das comarcas de entrância Final, conforme o ranking

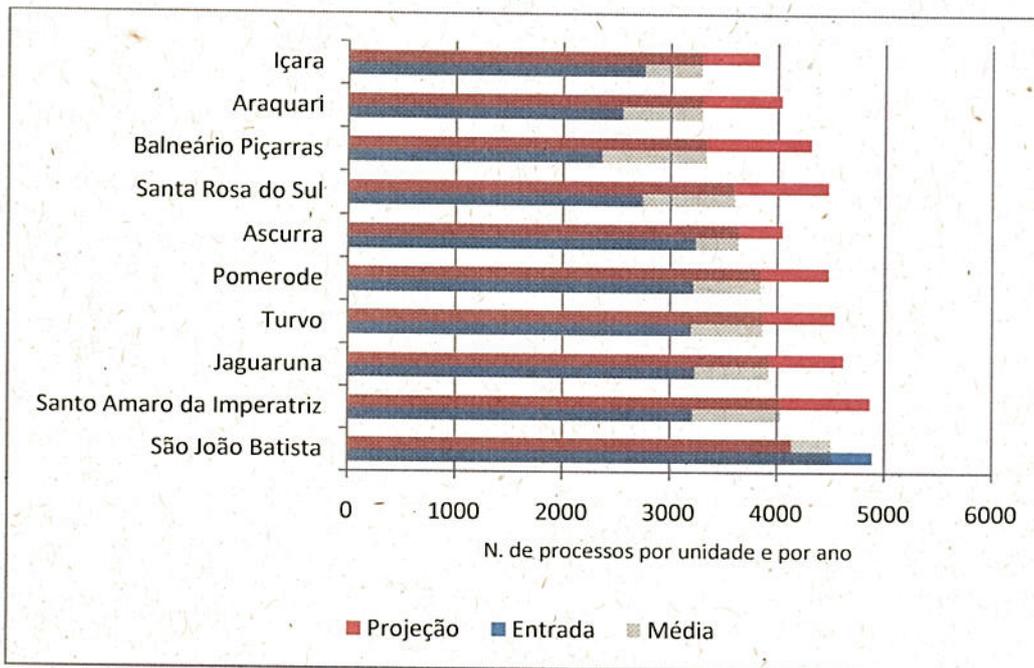


Gráfico 8 – Ordenação das comarcas de entrância Inicial, conforme o ranking

Uma vez identificadas as comarcas que se destacam pelo ingresso de novas demandas judiciais (série histórica e projeções), passam-se a analisar os dados com relação às naturezas processuais, o que deve ser feito sempre que for o caso de instalação de nova unidade.

Para esta etapa, a sugestão é que se faça a análise pontual de cada vara e natureza processual da comarca, por meio de reunião específica para tanto, a fim de que se possa observar detalhadamente outras variáveis que influenciem na demanda da unidade em questão.

### 3.2 Novas comarcas

Em recente estudo, esta Assessoria chegou à conclusão de que o custo de manutenção de uma comarca com uma vara é de aproximadamente três vezes o valor de manutenção de uma vara. Assim, a despeito de questões

referentes à localização geográfica, no momento não se justifica a instalação de comarca em função do custo elevado de manutenção.

### 3.3 Modificação de entrâncias

Conforme o art. 6º, § 2º, da Resolução n. 28/2010–TJ,

As comarcas que tenham no mínimo 3 (três) varas ou juizados especiais e uma média anual não inferior a 6.000 (seis mil) processos iniciados poderão ser classificadas como de entrância final; as que tenham no mínimo 8 (oito) varas ou juizados especiais e uma média anual não inferior a 17.000 (dezesete mil) processos iniciados poderão ser classificadas como de entrância especial. Na apuração dos processos iniciados não serão consideradas as execuções fiscais ajuizadas.

Para essa análise, foi utilizada a Tabela 1 para a entrância Especial, onde é possível verificar uma queda da comarca de Tubarão em relação ao critério processos entrados. No entanto, pela possibilidade de algum comportamento atípico na entrada, bem como pelo número de unidades da Comarca, consideravelmente maior se comparado às maiores da entrância Final, sugere-se, neste momento, a manutenção da Comarca na entrância Especial.

Comarca	Varas	Entrada
Capital	36	94.549
Joinville	24	47.495
Blumenau	17	37.199
Chapecó	12	29.350
Criciúma	13	28.191
Lages	12	25.666
São José	13	24.480
Itajaí	11	22.680
Balneário Camboriú	9	20.084
Tubarão	10	15.843

Tabela 1 – Comarcas de entrância Especial e critérios de reclassificação

Para as comarcas de entrância Final e Inicial, a análise foi feita com base na Tabela 2. Como pode ser observado, as comarcas de São Francisco do Sul, Timbó, Mafra e Campos Novos não atingiram o critério da entrância Final, na qual se encontram. A despeito disso, sugere-se a mesma interpretação *supra*, que se mantenha a situação atual até a próxima análise.

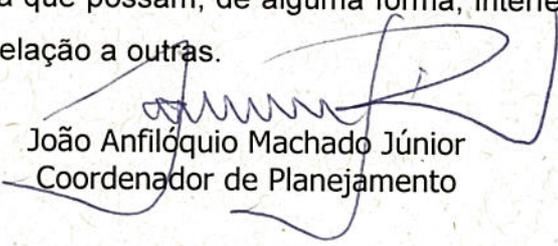
Comarca	Entrância	Varas	Entrada
Gaspar	Final	3	6.453
Biguaçu	Final	4	6.369
São Bento do Sul	Final	3	6.248
Guaramirim	Inicial	2	5.845
São Francisco do Sul	Final	3	5.744
Timbó	Final	3	5.703
Içara	Inicial	2	5.698
Braço do Norte	Inicial	3	5.636
Mafra	Final	3	5.543
Imbituba	Inicial	2	5.428
Campos Novos	Final	3	5.310

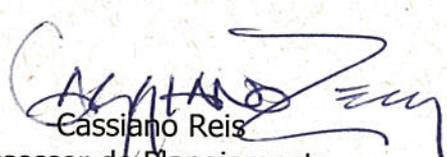
Tabela 2 – Comarcas de entrância Inicial e Final e critérios de reclassificação

#### 4 Considerações finais

É importante observar que as naturezas Executivo Fiscal e Fazenda Pública, por possuírem um comportamento instável na série histórica, não foram consideradas nos cálculos, assim como as Precatórias, por não consistirem-se propriamente em uma natureza processual.

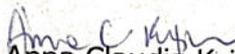
A análise apresentada é baseada estritamente em critérios quantitativos e não considera possíveis peculiaridades de algumas comarcas, ainda que possam, de alguma forma, interferir na maior necessidade de unidades em relação a outras.

  
João Anfilóquio Machado Júnior  
Coordenador de Planejamento

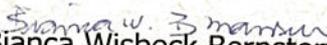
  
Cassiano Reis  
Assessor de Planejamento

  
Afonso Hoeltgebaum Filho  
Assessor de Planejamento

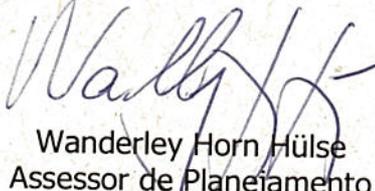
  
Guilherme Corbetta  
Assessor de Planejamento

  
Anna Claudia Krüger  
Assessor de Planejamento

  
Pedro Luís Linsmeyer  
Assessor de Planejamento

  
Bianca Wisbeck Bernstorff Mansur  
Assessor de Planejamento

  
Rafael Ulguim da Rosa Oliveira  
Assessor de Planejamento

  
Wanderley Horn Hülse  
Assessor de Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIREÇÃO-GERAL JUDICIÁRIA

Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 102

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo n. 485566-2012.3  
Interessado: Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça  
Assunto: Relatório de estudo de previsão da demanda judicial nas comarcas de Santa Catarina (cenários)

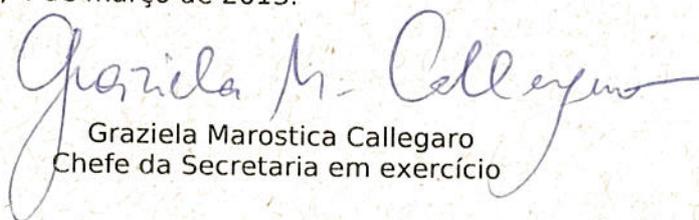
Certifico que o CONSELHO DE GESTÃO, MODERNIZAÇÃO JUDICIÁRIA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS, em sessão ordinária hoje realizada decidiu, por votação unânime, aprovar o relatório apresentado, nos termos do disposto na Resolução n. 28/2010-TJ.

Participaram da decisão os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Luiz César Medeiros – Relator, Desembargador Eládio Torret Rocha, Desembargador Nelson Schaefer Martins, Desembargador Monteiro Rocha, Desembargador Fernando Carioni, Desembargador Jaime Ramos, Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho, Desembargador Jânio Machado, Desembargador Jaime Luiz Vicari, Juiz de Direito Hélio do Valle Pereira, Juíza de Direito Ana Cristina Borba Alves e Desembargador Cláudio Barreto Dutra.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Cláudio Barreto Dutra.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis, 4 de março de 2013.

  
Graziela Marostica Callegaro  
Chefe da Secretaria em exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**CERTIDÃO**

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, em sessão ordinária hoje realizada, aprovou, por votação unânime, o relatório de estudo de previsão da demanda judicial nas comarcas de Santa Catarina (Cenários), extraído dos autos do Processo n. 485566-2012.3.

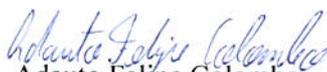
Tomaram parte na decisão: Desembargador Cláudio Barreto Dutra – Presidente, Desembargador Carlos Prudêncio, Desembargador Gaspar Rubick, Desembargador Pedro Manoel Abreu, Desembargador Trindade dos Santos, Desembargador Newton Trisotto, Desembargador Sérgio Paladino, Desembargador Luiz César Medeiros, Desembargador Vanderlei Romer, Desembargador Eládio Torret Rocha, Desembargador Nelson Schaefer Martins, Desembargador José Volpato de Souza, Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, Desembargador Monteiro Rocha, Desembargador Fernando Carioni, Desembargador Torres Marques, Desembargador Rui Fortes, Desembargador Marcus Tulio Sartorato, Desembargador Cesar Abreu, Desembargador Ricardo Fontes, Desembargador Salim Schead dos Santos, Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Desembargador Cid Goulart, Desembargador Jaime Ramos, Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho, Desembargadora Marli Mosimann Vargas, Desembargador Sérgio Izidoro Heil, Desembargador João Henrique Blasi, Desembargador Jorge Luiz de Borba, Desembargador Victor Ferreira, Desembargador Joel Figueira Júnior, Desembargador Rodrigo Cunha, Desembargador Jânio Machado, Desembargadora Soraya Nunes Lins, Desembargadora Sônia Maria Schmitz, Desembargador Paulo Roberto Camargo Costa, Desembargador Henry Petry Junior, Desembargador Raulino Jacó Brüning, Desembargador Roberto Lucas Pacheco, Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, Desembargador Jaime Luiz Vicari, Desembargador José Inacio Schaefer, Desembargador João Batista Góes Ulysséa, Desembargador Luiz Fernando Boller, Desembargador Paulo Roberto Sartorato, Desembargador Tulio Pinheiro, Desembargador Carlos Alberto Civinski, Desembargador Ricardo Roesler, e Desembargador Sérgio Antônio Rizelo.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Cláudio Barreto Dutra.

Funcionou como Representante do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça Lio Marcos Marin.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis, vinte de março de dois mil e treze.

  
Adauto Felipe Colombo  
Chefe da Secretaria